

TERMO DE REFERÊNCIA 15/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de continuidade do monitoramento ambiental vinculado ao Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) da área do antigo lixão da Vicentina, localizado no Município de São Leopoldo/RS, em atendimento às condicionantes estabelecidas na Licença Única nº 02379/2021 – FEPAM, bem como sua renovação e/ou licença que venha a sucedê-la, ao longo de dois anos, compreendendo quatro campanhas amostrais e de análise.

O objeto compreende a execução do monitoramento ambiental das águas subterrâneas, águas superficiais e solo, diagnóstico, recuperação e/ou implantação de poços de monitoramento, avaliações de risco à saúde humana, análises de tendência dos dados ambientais, elaboração de relatórios técnicos, emissão de ARTs e atendimento às solicitações da FEPAM durante a vigência da licença.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de dar continuidade ao monitoramento ambiental da área do antigo lixão da Vicentina, empreendimento que possui passivo ambiental decorrente da disposição irregular de resíduos sólidos urbanos em aproximadamente oito hectares, atualmente monitorado em cumprimento à Licença Única nº 02379/2021 – FEPAM e à Ação Civil Pública nº 90.00.08971-9, promovida pelo Ministério Público Federal.

As investigações ambientais anteriormente realizadas resultaram na implantação de programa de monitoramento das águas subterrâneas, águas superficiais e solo. Entretanto, permanece necessária a continuidade dessas ações, incluindo avaliação de risco à saúde humana, análise de tendência dos resultados obtidos e reavaliação da rede de monitoramento existente, incluindo recuperação ou reconstrução dos poços danificados pelos eventos climáticos extremos ocorridos no Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. REUNIÃO PRÉVIA

Após a contratação do serviço, deverá ser realizada reunião, nas dependências da SEMMAM/SEDE (Rua da Praia, 50 – bairro Rio dos Sinos), onde deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, proposta de Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso para a execução do serviço contratado.

3.2. MONITORAMENTO AMBIENTAL E DEMAIS SOLICITAÇÕES DA FEPAM VINCULADAS À LICENÇA ÚNICA Nº

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

Assinado eletronicamente por **FABIANO DE MARI, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 14/07/2026 07:19:26

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA PEREIRA DA COSTA, Secretária Municipal de Meio Ambiente**, em 14/07/2026 10:29:49 pela Portaria 55644

Assinado eletronicamente por **LISANDRO DA SILVEIRA GONÇALVES, Diretor Áreas Protegidas, Sustentabilidade e Mud. Climáticas**, em 14/07/2026 10:16:47 pela Portaria 134.555

Assinado eletronicamente por **MATHEUS BERETTA DUARTE, Geólogo**, em 14/07/2026 08:44:53

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WB97.ZBCN.Q6FO.XJIU

02379/2021 - FEPAM BEM COMO SUA RENOVAÇÃO E/ OU LICENÇA QUE VENHA A SUCEDÊ-LA

O serviço deverá ser realizado por profissionais habilitados pelos respectivos conselhos de classe com emissão de ART específica para o serviço prestado.

O Monitoramento Ambiental deverá ser executado de forma integrada e abrangente, contemplando a implantação (quando necessária), adequação e manutenção da rede de monitoramento de águas subterrâneas, bem como a realização de campanhas de amostragem e análises laboratoriais. Deverá incluir, ainda, o monitoramento dos pontos de águas superficiais e de solo previamente estabelecidos na licença, assegurando a obtenção de dados consistentes para avaliação da qualidade ambiental da área.

Não somente, o monitoramento ambiental deverá envolver a avaliação de risco à saúde, assim como a análise de tendência dos resultados obtidos pelo monitoramento ambiental, tanto os que vierem a ser obtidos, quanto aqueles já contidos no histórico do licenciamento e análise técnica conclusiva dos resultados. Ademais, todas as etapas e estudos deverão ser realizadas conforme a Licença Única nº 02379/2021 e demais diretrizes técnicas estabelecidas pela FEPAM.

A CONTRATADA deverá estar disponível para realização de reuniões técnicas de discussão e apresentação do andamento e dos resultados do trabalho, conforme necessidades da SEMMAM.

3.2.1 MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Relatório de monitoramento da água subterrânea dos 10 (dez) poços de monitoramento, contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM N.º 04/2021, para análise dos seguintes parâmetros: Cr, Fe, Mn, Ni, DBO, DQO e COT. Assim como, quando necessário, realização da Avaliação de Risco à Saúde para os parâmetros analisados. Todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

3.2.2 DIAGNÓSTICO, RECUPERAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO

Deverá ser feito o diagnóstico, recuperação e/ou reimplantação dos 10 (dez) poços de monitoramento de águas subterrâneas contidos na LU 02379/2021 - FEPAM, localizados nas seguintes coordenadas:

SPT-01: Latitude: - 29,76673422° Longitude: - 51,16875529°;

SPT-02: Latitude: - 29,76716843° Longitude: - 51,16795951°;

SPT-03: Latitude: - 29,76743996° Longitude: - 51,16733931°;

SPT-04: Latitude: - 29,76685389° Longitude: - 51,16690388°;

SPT-05: Latitude: - 29,76780967° Longitude: - 51,16758819°;

SPT-06: Latitude: - 29,76788304° Longitude: - 51,16665732°;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

Assinado eletronicamente por **FABIANO DE MARI, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 14/07/2026 07:39:26

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA PEREIRA DA COSTA, Secretária Municipal de Meio Ambiente**, em 14/07/2026 10:29:49 pela Portaria 55644

Assinado eletronicamente por **LISANDRO DA SILVEIRA GONÇALVES, Diretor Áreas Protegidas, Sustentabilidade e Mud. Climáticas**, em 14/07/2026

10:16:47 pela Portaria 134.555

Assinado eletronicamente por **MATHEUS BERETTA DUARTE, Geólogo**, em 14/07/2026 08:44:53

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erpl/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WB97.ZBCN.Q6FO.XJIU

SPT-07: Latitude: - 29,76824519° Longitude: - 51,16573728°;

SPT-08: Latitude: - 29,76774025° Longitude: - 51,16537440°;

SPT-09: Latitude: -29,76862368° Longitude: - 51,16618271°;

SPT-10: Latitude: - 29,76852630° Longitude: - 51,16467227°;

- a) Deverá ser apresentada Análise de Risco à Saúde e análise estatística quando necessário;

3.2.3 MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS

Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:

a) laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);

b) laudos de análise e laudo de interpretação das análises, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais dos pontos montante (AS1- Rio dos Sinos) e dos 02 (dois) pontos jusantes (AS2 - Arroio João Correia e AS3- Vala) ao empreendimento, para os seguintes parâmetros de monitoramento: Cr, Fe, Mn, Ni, OD, DBO, DQO, COT e Sólidos Suspensos Totais,

c) os pontos de monitoramento de água superficial constam nas seguintes coordenadas: AS1 (Rio dos Sinos - Montante): UTM X:483545 Y:6707350; AS2 (Arroio João Correia - Jusante): UTM X:483873 Y:6707082; AS3 (Vala - Jusante): UTM X:483663 Y:6707109;

- d) Deverá ser apresentada Avaliação de Risco à Saúde e análise estatística, quando necessário;

3.2.4 MONITORAMENTO DE SOLO

Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento do solo na área do empreendimento, nos 06 (seis) pontos propostos (SOL01, SOL02, SOL03, REC02, REC03, REC04) em profundidade até 50 cm contendo, no mínimo:

a) atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

Assinado eletronicamente por **FABIANO DE MARI, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 14/07/2026 07:19:26

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA PEREIRA DA COSTA, Secretária Municipal de Meio Ambiente**, em 14/07/2026 10:29:49 pela Portaria 55644

Assinado eletronicamente por **LISANDRO DA SILVEIRA GONÇALVES, Diretor Áreas Protegidas, Sustentabilidade e Mud. Climáticas**, em 14/07/2026 10:16:47 pela Portaria 134.555

Assinado eletronicamente por **MATHEUS BERETTA DUARTE, Geólogo**, em 14/07/2026 08:44:53

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WB97.ZBCN.Q6FO.XJUI

b) laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade do solo analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão por meio de parecer acerca da existência de contaminação em cada um dos meios amostrados, para os seguintes parâmetros de monitoramento: Cr, Fe, Mn, Pb, As, Hg e Ni;

c) os resultados devem ser comparados com a legislação vigente, em especial com o Anexo II da Resolução Conama nº 420/2009;

d) Deverá ser apresentada Avaliação de Risco à Saúde e análise estatística, quando necessário;

3.2.5 ARTS

Deverão ser apresentadas Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os profissionais em relação à execução do Monitoramento Ambiental, bem como cada atividade técnica pertinente.

3.2.6 RESUMO

De forma resumida, a solução consiste na contratação de empresa especializada para executar integralmente as atividades previstas na Licença Única nº 02379/2021 – FEPAM, contemplando:

- Reunião técnica inicial para apresentação do Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro;
- Monitoramento ambiental das águas subterrâneas;
- Diagnóstico, recuperação e/ou implantação dos 10 poços de monitoramento;
- Monitoramento dos 3 pontos de águas superficiais;
- Monitoramento dos 6 pontos de solo;
- Avaliações de risco à saúde humana quando aplicáveis;
- Análises de tendência dos resultados ambientais;
- Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);
- Elaboração dos relatórios técnicos;
- Participação em reuniões técnicas com a SEMMAM e atendimento às solicitações da FEPAM durante a execução contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

Assinado eletronicamente por **FABIANO DE MARI, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 14/07/2026 07:39:26

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA PEREIRA DA COSTA, Secretária Municipal de Meio Ambiente**, em 14/07/2026 10:29:49 pela Portaria 55644

Assinado eletronicamente por **LISANDRO DA SILVEIRA GONÇALVES, Diretor Áreas Protegidas, Sustentabilidade e Mud. Climáticas**, em 14/07/2026 10:16:47 pela Portaria 134.555

Assinado eletronicamente por **MATHEUS BERETTA DUARTE, Geólogo**, em 14/07/2026 08:44:53

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WB97.ZBCN.Q6FO.XJIU

A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço.

Inicialmente deverá ser realizada reunião técnica na sede da SEMMAM para apresentação do Plano de Trabalho e do Cronograma Físico-Financeiro.

Os serviços deverão abranger área aproximada de 8 hectares localizada no bairro Vicentina, contemplando todas as atividades de monitoramento previstas na Licença Única nº 02379/2021 – FEPAM.

Os produtos deverão ser entregues conforme os seguintes prazos:

- Plano de Trabalho e Cronograma na reunião inicial;
- Primeiro Relatório Geral em até 60 dias da Ordem de Serviço;
- Demais relatórios conforme cronograma definido pela Licença Única nº 02379/2021 – FEPAM.

O Relatório Técnico Final deverá ser entregue em duas vias impressas, coloridas, encadernadas e em meio digital editável e PDF, após aprovação da SEMMAM.

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Durante toda a execução contratual a contratada será responsável pela correção, sem ônus para a Administração, de eventuais complementações, adequações ou ajustes solicitados pela FEPAM até a aprovação definitiva dos estudos apresentados, bem como pela participação do responsável técnico em reuniões convocadas pelos órgãos ambientais ou de controle para esclarecimentos relativos aos serviços executados.

6. VALOR GLOBAL ESTIMADO:

6.1 Quadro de Valores:

EMPRESA	ORÇAMENTO	VALOR GLOBAL
Garden Consultoria Projetos e Gestão Ltda	1 E 2	R\$ 398.304,60
GEOLAC Geologia e Meio Ambiente Ltda	1 E 2	R\$ 104.888,72
AMB Engenharia Ambiental	1 E 2	R\$ 169.671,69

Considerando a análise comparativa dos orçamentos, o estudo de balizamento de preços, a conformidade com o edital e a justificativa técnica para a contratação de uma única empresa, a

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

Assinado eletronicamente por **FABIANO DE MARI, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 14/07/2026 07:39:26

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA PEREIRA DA COSTA, Secretária Municipal de Meio Ambiente**, em 14/07/2026 10:29:49 pela Portaria 55644

Assinado eletronicamente por **LISANDRO DA SILVEIRA GONÇALVES, Diretor Áreas Protegidas, Sustentabilidade e Mud. Climáticas**, em 14/07/2026 10:16:47 pela Portaria 134.555

Assinado eletronicamente por **MATHEUS BERETTA DUARTE, Geólogo**, em 14/07/2026 08:44:53

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WB97.ZBCN.Q6FO.XJIU

GEOLAC - Geologia e Meio Ambiente Ltda. apresentou a proposta mais vantajosa economicamente e tecnicamente para a execução conjunta dos Orçamentos 1 e 2. Seu valor global de R\$ 104.888,72 é o mais baixo, e sua proposta está em conformidade com as condições do edital.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, conforme abaixo:

ORGÃO 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE 03 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

14.03.18.541.0060.2051 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00.00.00 – 2759 – 0000083 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

8. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

O julgamento da licitação se dará por menor preço global, tendo em vista ser objeto único e fornecido por uma única proponente e não haver prejuízo da economia em escala ou cerceamento de participação.

INEXIGIBILIDADE

8.1- Razão da escolha do contratado;

A proposta da GEOLAC apresenta o valor menor entre as propostas, sendo a opção mais econômica e sua proposta está em conformidade com as condições propostas no edital.

9 ANÁLISE DE RISCOS

Os principais riscos associados à contratação compreendem:

- atraso na execução das campanhas de monitoramento previstas na Licença Única nº 02379/2021 – FEPAM;
- indisponibilidade ou necessidade de recuperação dos poços de monitoramento existentes;
- necessidade de complementações técnicas exigidas pela FEPAM;
- ocorrência de eventos climáticos extremos que impeçam temporariamente os trabalhos de campo;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

Assinado eletronicamente por **FABIANO DE MARI, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 14/07/2026 07:39:26

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA PEREIRA DA COSTA, Secretária Municipal de Meio Ambiente**, em 14/07/2026 10:29:49 pela Portaria 55644

Assinado eletronicamente por **LISANDRO DA SILVEIRA GONÇALVES, Diretor Áreas Protegidas, Sustentabilidade e Mud. Climáticas**, em 14/07/2026 10:16:47 pela Portaria 134.555

Assinado eletronicamente por **MATHEUS BERETTA DUARTE, Geólogo**, em 14/07/2026 08:44:53

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WB97.ZBCN.Q6FO.XJIU

- atrasos na emissão de laudos laboratoriais.

Como medidas mitigadoras deverão ser adotados cronograma físico-financeiro detalhado, acompanhamento permanente pela fiscalização da SEMMAM, reuniões técnicas periódicas, comunicação imediata de intercorrências e obrigação contratual da contratada em atender todas as complementações eventualmente exigidas pelo órgão ambiental

10. DAS PROPOSTAS

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra especializada, deslocamentos, equipamentos, materiais de campo, EPIs, análises laboratoriais, emissão de ARTs, tributos, seguros, transporte, elaboração dos relatórios técnicos, reuniões técnicas e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitidos custos adicionais posteriormente.

11 QUALIFICAÇÃO

a) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente do domicílio ou sede da licitante. Se o registro for relativo ao CREA/RS, para as empresas não domiciliadas no Estado, o visto será exigido pela ocasião da assinatura do contrato;

b) para atendimento à qualificação técnico-profissional:

b.1) comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, Coordenador Geral da Equipe (Responsável Técnico), profissional(is) de nível superior como Engenheiros Ambientais, Engenheiros Químicos, Geólogos, ou outro pertinente a área técnica objeto desta contratação, reconhecido(s) pelo Conselho de Classe correspondente ao profissional apresentado, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) relativo(s) a:

- Coordenação de Estudos Ambientais (EIA/RIMA) e;
- Monitoramento Ambiental de áreas contaminadas;
- Execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD;

e,

b.2) A prova da empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

Assinado eletronicamente por **FABIANO DE MARI, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 14/07/2026 07:39:26

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA PEREIRA DA COSTA, Secretária Municipal de Meio Ambiente**, em 14/07/2026 10:29:49 pela Portaria 55644

Assinado eletronicamente por **LISANDRO DA SILVEIRA GONÇALVES, Diretor Áreas Protegidas, Sustentabilidade e Mud. Climáticas**, em 14/07/2026 10:16:47 pela Portaria 134.555

Assinado eletronicamente por **MATHEUS BERETTA DUARTE, Geólogo**, em 14/07/2026 08:44:53

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WB97.ZBCN.Q6FO.XJIU

serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum;

c) para atendimento à qualificação técnico-operacional será(ão) exigido(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica da licitante (pessoa jurídica), com indicação dos responsável(is) técnico(s) devidamente registrado(s) no CREA ou no Conselho de Classe correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a licitante (pessoa jurídica) tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços:

-- Elaboração e Execução dos trabalhos necessários ao Monitoramento Ambiental e /ou Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD;

d) declaração da licitante de que disporá de todo o aparato, compreendendo os equipamentos e pessoal técnico especializado considerados essenciais e indispensáveis, que deverão ser alocados no momento da execução do contrato para integral cumprimento do objeto licitado.

12 CONTRATO

12.1 Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato e poderá ser renovado para que viabilize a finalização do monitoramento do PRAD do “Antigo Lixão da Vicentina”, conforme preconiza a Lei Federal de Licitação.

12.2 Prazo para a assinatura do contrato;

Assinatura imediata do contrato após conclusão do procedimento administrativo de contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA HABILITADA

13.1. Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o edital e seus anexos, de modo a executar os prazos e preços previstos na sua proposta.

13.2. Fornecer o objeto da licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

13.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.

13.4. Manter, durante todo o período de fornecimento dos objetos, as condições de habilitação exigidas na licitação.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

Assinado eletronicamente por **FABIANO DE MARI, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 14/07/2026 07:39:26

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA PEREIRA DA COSTA, Secretária Municipal de Meio Ambiente**, em 14/07/2026 10:29:49 pela Portaria 55644

Assinado eletronicamente por **LISANDRO DA SILVEIRA GONÇALVES, Diretor Áreas Protegidas, Sustentabilidade e Mud. Climáticas**, em 14/07/2026 10:16:47 pela Portaria 134.555

Assinado eletronicamente por **MATHEUS BERETTA DUARTE, Geólogo**, em 14/07/2026 08:44:53

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WB97.ZBCN.Q6FO.XJIU

13.5. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência da Administração Pública.

13.6. A Licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata.

13.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração Pública.

13.8. Prestar o fornecimento do objeto da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes (Lei Nº 9.503/1997 – CTB com suas alterações e Lei Nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores).

13.9 Apresentar Notas Fiscais;

14. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Realizar o pagamento conforme os prazos e condições estabelecidos no edital, desde que a CONTRATADA tenha cumprido suas obrigações, com a entrega dos relatórios conforme diretrizes da FEPAM;

14.2. Evitar atrasos, pois podem acarretar encargos adicionais, como juros, ou até sanções administrativas.

14.3. Nomear formalmente fiscal e gestor, responsável por:

- Acompanhar a execução do contrato.
- Manter registros de entregas, problemas identificados e interações com a CONTRATADA.
- Garantir que a CONTRATADA cumpra suas obrigações, fornecendo garantia e assistência técnica.

14.4. Respeitar as condições pactuadas, sem criar exigências ou obstáculos que não estejam previstas inicialmente.

14.5. Prestar esclarecimentos ou orientações à CONTRATADA sempre que necessário, para evitar dúvidas ou falhas na execução.

14.6. Informar à CONTRATADA, de forma clara e tempestiva, sobre:

- Alterações no contrato, quando permitidas e necessárias.
- Problemas na execução que exijam ajustes ou negociações (respeitando os limites legais para aditivos contratuais).

14.7. Quando a CONTRATADA descumprir obrigações do contrato, a Administração Pública deve:

- Formalizar notificações de irregularidades.
- Aplicar sanções previstas na Lei 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar, declaração de inidoneidade), além de multa por atraso (podendo variar de 0,33% por dia sobre o valor do

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

Assinado eletronicamente por **FABIANO DE MARI, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 14/07/2026 07:39:26

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA PEREIRA DA COSTA, Secretária Municipal de Meio Ambiente**, em 14/07/2026 10:29:49 pela Portaria 55644

Assinado eletronicamente por **LISANDRO DA SILVEIRA GONÇALVES, Diretor Áreas Protegidas, Sustentabilidade e Mud. Climáticas**, em 14/07/2026

10:16:47 pela Portaria 134.555

Assinado eletronicamente por **MATHEUS BERETTA DUARTE, Geólogo**, em 14/07/2026 08:44:53

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WB97.ZBCN.Q6FO.XJIU

contrato, limitado a 10%), observando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.8. Garantir que o contrato permaneça vigente de acordo com os prazos e termos pactuados, renovando ou encerrando o vínculo dentro dos limites legais.

14.9. Prestar contas de forma regular e transparente para assegurar que as obrigações financeiras e administrativas estão sendo cumpridas.

14.10 5.1. A SEMMAM disponibilizará os documentos disponíveis sobre a área e seu histórico e outras informações disponíveis (p. ex. relatórios de vistorias, pareceres, etc) conforme o andamento do trabalho e a pertinência.

15 GARANTIA

A contratada permanecerá responsável pela correção de inconsistências técnicas, complementações, adequações e esclarecimentos eventualmente exigidos pela FEPAM ou pela SEMMAM até a aprovação definitiva dos estudos ambientais, sem custos adicionais para a Administração.

16 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, tendo em vista a necessidade de responsabilidade técnica única pelos estudos ambientais e pela emissão das respectivas ARTs, admitindo-se apenas serviços auxiliares especializados como análise laboratorial, desde que previamente autorizados pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

17. MODELO DE GESTÃO

17.1. Compete à Secretaria do Meio Ambiente a responsabilidade pela gerência e acompanhamento dos trâmites administrativos do contrato a que se refere este Termo de Referência, sendo indicado como Gestor o servidor Fabiano de Mari, matrícula 84968, suplente o servidor Lisandro da Silva Gonçalves, matrícula 55810.

17.2. O gestor do contrato realizará:

17.2.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da aquisição e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.2.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

Assinado eletronicamente por **FABIANO DE MARI, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 14/07/2026 07:39:26

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA PEREIRA DA COSTA, Secretária Municipal de Meio Ambiente**, em 14/07/2026 10:29:49 pela Portaria 55644

Assinado eletronicamente por **LISANDRO DA SILVEIRA GONÇALVES, Diretor Áreas Protegidas, Sustentabilidade e Mud. Climáticas**, em 14/07/2026

10:16:47 pela Portaria 134.555

Assinado eletronicamente por **MATHEUS BERETTA DUARTE, Geólogo**, em 14/07/2026 08:44:53

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WB97.ZBCN.Q6FO.XJIU

17.2.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.2.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

17.2.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

17.2.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado nos termos do contrato.

17.2.7 A Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS designará um fiscal para o contrato que deverá realizar a conferência dos estudos técnicos apresentados, assim como acompanhar as revisões obrigatórias e demandas que surgirem ocasionalmente.

19. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A responsabilidade pela coordenação e fiscalização do objeto do contrato a que se refere este termo de referência é do servidor Matheus Beretta Duarte, matrícula 87332, suplente o servidor Lisandro da Silva Gonçalves, matrícula 55810.

18.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no edital, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

18.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gestão do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

18.4. Identificada alguma irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

18.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

18.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

Assinado eletronicamente por **FABIANO DE MARI, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 14/07/2026 07:39:26

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA PEREIRA DA COSTA, Secretária Municipal de Meio Ambiente**, em 14/07/2026 10:29:49 pela Portaria 55644

Assinado eletronicamente por **LISANDRO DA SILVEIRA GONÇALVES, Diretor Áreas Protegidas, Sustentabilidade e Mud. Climáticas**, em 14/07/2026 10:16:47 pela Portaria 134.555

Assinado eletronicamente por **MATHEUS BERETTA DUARTE, Geólogo**, em 14/07/2026 08:44:53

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WB97.ZBCN.Q6FO.XJIU

18.7. O fiscal técnico, se for o caso, comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O serviço prestado será medido, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso, para efetivação dos pagamentos, quando da aprovação, por parte da SEMMAM para cada fase e/ ou produto entregue.

20.1. O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 dias corridos, cotados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa na própria Nota Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Administração, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro.

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº: _____/_____

Licitação nº: _____/_____

20.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

Assinado eletronicamente por **FABIANO DE MARI, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 14/07/2026 07:39:26

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA PEREIRA DA COSTA, Secretária Municipal de Meio Ambiente**, em 14/07/2026 10:29:49 pela Portaria 55644

Assinado eletronicamente por **LISANDRO DA SILVEIRA GONÇALVES, Diretor Áreas Protegidas, Sustentabilidade e Mud. Climáticas**, em 14/07/2026 10:16:47 pela Portaria 134.555

Assinado eletronicamente por **MATHEUS BERETTA DUARTE, Geólogo**, em 14/07/2026 08:44:53

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WB97.ZBCN.Q6FO.XJIU

O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

- A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;
- A aplicação de multa de mora à CONTRATADA não impede a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, nem a aplicação das outras sanções previstas no art.156 da Lei nº 14.133/2021.
- A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - Advertência.
 - Aplicação de multa à CONTRATADA de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato.
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE.

As sanções previstas nas alíneas 11.3.1, '11.3.3' e '11.3.4' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '11.3.2'

Das multas previstas nesta cláusula, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da indenização por prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

FORO

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

Assinado eletronicamente por **FABIANO DE MARI, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 14/07/2026 07:39:26

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA PEREIRA DA COSTA, Secretária Municipal de Meio Ambiente**, em 14/07/2026 10:29:49 pela Portaria 55644

Assinado eletronicamente por **LISANDRO DA SILVEIRA GONÇALVES, Diretor Áreas Protegidas, Sustentabilidade e Mud. Climáticas**, em 14/07/2026 10:16:47 pela Portaria 134.555

Assinado eletronicamente por **MATHEUS BERETTA DUARTE, Geólogo**, em 14/07/2026 08:44:53

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WB97.ZBCN.Q6FO.XJIU 80